

LEI Nº 296/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E DE
ENSINO FUNDAMENTAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar as escolas
Municipais de primeiro grau e de educação infantil,
classificadas e denominadas conforme segue:

1- CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL

a) destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis)
anos de idade;

- 1- E.M.E.I - Creche Vila Antunes;
- 2- E.M.E.I.- Creche Bico do Pato

b) destinadas ao atendimento de crianças de 3 (três) a 6 (seis)
anos de idade;

- 1- E.M.E.I – Parafuso;
- 2- E.M.E.I- Vila Bráz;
- 3- E.M.E.I- Vila Andréia;
- 4- E.M.E.I- Capitão Bráz;
- 5- E.M.E.I- Vila Vitória;
- 6- E.M.E.I- Centro;
- 7- E.M.E.I- Inhunguvira;
- 8- E.M.E.I- Cachoeirinha;
- 9- E.M.E.I- Rio Azeite;
- 10-E.M.E.I- Jacupiranguinha;
- 11-E.M.E.I- Barra do Azeite;
- 12- E.M.E.I- Vila Tatu;
- 13- E.M.E.I- Forquilha;
- 14- E.M.E.I- Barro Branco;
- 15- E.M.E.I- Jardim Ana Maria;

II- ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
(E.M.E.F.) ZONA URBANA;

a) destinadas ao atendimento de crianças de 1ª à 4ª séries:

- 01- E.M.E.F- Francisco José de Lima Júnior;
- 02- E.M.E.F- Maria da Conceição Rodrigues de Alcantara;
- 03- E.M.E.F- Capitão Bráz;
- 04- E.M.E.F- Areia Pretinha;
- 05- E.M.E.F- Victório Zanon;
- 06- E.M.E.F- Barra do Azeite;
- 07- E.M.E.F- Vereador José Rodrigues de Freitas.

III-ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
E.M.E.F (R) ZONA RURAL;

a) destinadas ao atendimento de crianças de 1ª à 4ª séries:

- 01- E.M.E.F.R- Bairro Cachoeirinha;
- 02- E.M.E.F.R- Sítio Harli Pasquini;
- 03- E.M.E.F.R- Bairro Forquilha;
- 04- E.M.E.F.R- Bairro Jacupiranguinha;
- 05- E.M.E.F.R- Fazenda Big Vale;
- 06- E.M.E.F.R- Bairro Manoel Gomes;
- 07- E.M.E.F.R- Bairro Conchas;
- 08- E.M.E.F.R- Bairro Frigorifico;
- 09- E.M.E.F.R- Bairro Barro Branco;
- 10- E.M.E.F.R- Braço Feio;
- 11- E.M.E.F.R- Anta Gorda;
- 12- E.M.E.F.R- Bairro Carmo;
- 13- E.M.E.F.R- bairro Timbuva;
- 14- E.M.E.F.R- Bairro Lavras;
- 15- E.M.E.F.R- Macaco Branco;
- 16- E.M.E.F.R- bairro Cortezias;

IV- ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.I.E.F.)

a) destinadas ao atendimento de crianças de 3 (três) a 6 (seis)
anos de idade e de crianças de 1ª a 4ª séries:

- 01- E.M.E.I.E.F.- Jardim Muniz.

Art.2º- Os quadros de magistério e de apoio administrativo escolar, destinados a suprir as necessidades das respectivas unidades escolares, serão definidos por Lei específica.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementada se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal